CONTRATO N° 155/2019

(de 31 de outubro de 2019)

Termo de contrato de aquisição de material e contratação de mão de obra para pintura interna e externa do prédio e muros do Centro de Educação Infantil Analíria Willemann de Freitas, no município de Rio Fortuna/SC, conforme discriminado no Edital de Licitação nº 071/2019, modalidade Pregão Presencial nº 034/2019, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e Wagner Materiais de Construção Ltda EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Sr. Lindomar Ballmann*, CPF nº 031.353.049-14.

CONTRATADA: WAGNER MATEIRIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 80.120.363/0001-08, estabelecido na rua Augusto Ricken, n° 341, centro, Rio Fortuna/SC, 88760-000, representado por seu sócio administrador, *Sr. Mauro Júnior Wagner*, CPF n° 080.393.789-07.

Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS

1ª. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de material e contratação de mão de obra para pintura interna e externa do prédio e muros do Centro de Educação Infantil Analíria Willemann de Freitas, no município de Rio Fortuna/SC, conforme lotes/itens e preços especificados abaixo:

LOTE 1 - MATERIAIS PARA A PINTURA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANALÍRIA WILLEMANN DE FREITAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANTI DADE	PREÇO UNIT. (EM R\$)	PREÇO TOTAL (EM R\$)
01	Tinta Acrílica Premium- Fosca - Lata 18 Litros - Cor Branco Gelo (*)	Suvinil	06 Unid	347,00	2.082,00
02	Tinta Acrílica Premium- Fosca - Lata 18 Litros - Cor Azul França (*)	Suvinil	02 Unid	420,00	840,00
03	Tinta Acrílica Premium- Fosca - Lata 18 Litros - Cor Verde água (*)	Suvinil	01 Unid	390,00	390,00
04	Tinta Acrílica Premium- Fosca - Lata 18 Litros	Suvinil	02 Unid	420,00	840,00



Estado de Santa Catarina Município de Rio Fortuna/SC

	- Cor Amarelo (*)				
05	Tinta Acrílica Premium- Fosca - Lata 18 Litros	Suvinil	02 Unid	360,00	720,00
03	- Cor Marfim (*)	Suviriii	02 Office	300,00	720,00
06	Tinta Acrílica Premium- Fosca - Lata 18 Litros	Suvinil	02 Unid	425,00	850,00
	- Cor Vermelha (*)	Caviiiii	oz oma	120,00	000,00
07	Tinta PVA Premium para teto - Fosca - Lata 18	Suvinil	04 Unid	330,00	1.320,00
	Litros - Branco Neve (*)	001	0.0	333,33	1.020,00
08	Tinta Esmalte Premium Galão de 3,6L - Cor	Suvinil	03 Unid	90,00	270,00
	Platina (Para Madeira) (*)			,	-,
09	Tinta Esmalte Premium Galão de 3,6L - Cor	Suvinil	02 Unid	90,00	180,00
	Azul (Para Madeira) (*)				
10	Tinta Esmalte Premium Galão de 3,6L - Cor	Suvinil	03 Unid	90,00	270,00
	Vermelha (Para Madeira) (*)				
11	Tinta Esmalte Premium - Galão de 3,6L - Cor	Suvinil	03 Unid	90,00	270,00
	Amarela (Para Madeira) (*)				
12	Verniz Triplo Filtro Solar para Madeira - Galão	Esparlac	01 Unid	93,00	93,00
	de 3,6L				
13	Tinta esmalte Premium em esquadrias e	Suvinil	04 Unid	93,00	372,00
	grades de ferro - Galão de 3,6L - Azul Mar (*)				
14	Tinta esmalte Premium em esquadrias e	Suvinil	02 Unid	93,00	186,00
	grades de ferro - Galão de 3,6L - Amarelo (*)				
15	Tinta esmalte Premium em esquadrias e	Suvinil	02 Unid	93,00	186,00
40	grades de ferro - Galão de 3,6L - Vermelho (*)	0	04 11 11	454.00	454.00
16	Tinta Lousa Cor (Preta absoluto) - Galão de	Suvinil	01 Unid	151,00	151,00
17	3,6L (*)	A+loo	04 Unid	20.00	00.00
18	Rolo de Lã antigota- 23 cm	Atlas	04 Unid 04 Unid	22,00	88,00
19	Rolo de Lã antigota - 9 cm Pincel 2"	Atlas Atlas	04 Unid	13,00 6,70	52,00 26,80
20	Pincel 2,5"	Atlas	02 Unid	8,50	17,00
21	Água Raz - 5 Litros	Anjo	02 Unid	50,00	100,00
22	Lixa	Norton	20 mt	3,60	72,00
23	Lixa d'água para as grades	Norton	10 mt	2,75	27,50
24	Rolo de Espuma de 5 cm	Atlas	01 Unid	4,80	4,80
25	Rolo de Espuma de 9 cm	Atlas	02 Unid	5,80	11,60
26	Bandeja para pintura	Roma	02 Unid	8,00	16,00
27	Fundo Preparador a base d'água - 18 litros	Suvinil	02 Unid	217,00	434,00
4 1	Ti unuu i reparauur a base u ayua - 10 lillus	Suviriil	UZ UIIIU	217,00	434,00

- § 1º. A entrega dos itens correspondentes do Lote 1 deverá ser realizada parceladamente, conforme necessidade e solicitação, na sede do Centro de Educação Infantil Analíria Willemann de Freitas, sito a rua Bernardo Hemkemeier, nº 44, no Centro de Rio Fortuna, e/ou nos locais indicados pela Secretaria de Educação.
- § 2º. A solicitação será feita nos meses de dezembro do corrente ano e janeiro de 2020, sendo que a entrega dos itens do Lote 1 deverá ser efetuada em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento.
- § 3º. Os serviços correspondentes ao Lote 2 deverão ser executados conforme necessidade e solicitação da Secretaria de Educação, na sede do Centro de Educação Infantil Analíria Willemann de Freitas, sito a rua Bernardo Hemkemeier, nº 44, no Centro de Rio Fortuna.
- § 4º. Os serviços correspondentes ao Lote 2 devem ser executados entre os dias 9 de dezembro de 2019 e 24 de janeiro de 2020, conforme orientação da Secretaria de Educação, de modo que não atrapalhe o atendimento da unidade escolar.



Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 9.869,70 (nove mil oitocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), sendo que os pagamentos serão efetuados, mensalmente, de acordo com o volume adquirido/serviço executado pela CONTRATANTE.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

3º. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal especificando os produtos adquiridos e os respectivos preços unitário e total. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços adquiridos pelo Município de Rio Fortuna de forma mensal.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça da CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DOS PRAZOS DE ENTREGA

4º. Os itens descritos na Cláusula Primeira devem ser entregues/executados conforme solicitação da Secretaria de Educação, durante os meses de dezembro de 2019 e janeiro de 2020, no Centro de Educação Infantil Analíria Willemann de Freitas, sito à rua Bernardo Hemkemeier, nº 44, Centro de Rio Fortuna, e/ou nos locais indicados pela Secretaria.

Cláusula Quinta - DA FORMA DE REAJUSTE

5º. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, "d", da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovado e cumpridos os requisitos legais.

Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. A CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2019, a saber:

(112) 3.3.90.30.25.00.00.00 (112) 3.3.90.39.16.00.00.00

(119) 3.3.90.39.16.00.00.00

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA



7ª. O presente contrato é celebrado por prazo determinado, até 28/02/2020, ou até enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8^a. São obrigações da CONTRATADA:
- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- **b)** Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos itens licitados, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do edital de Pregão Presencial nº 034/2019, Processo Licitatório nº 071/2019;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários da CONTRATADA ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na Cláusula Primeira deste contrato:
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- f) Lançar Nota Fiscal com especificações dos produtos/serviços fornecidos;
- **g)** Fornecer os produtos/serviços de acordo com as exigências do Município de Rio Fortuna, nos locais e horários indicados pela CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento e alimentação dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço para o Município de Rio Fortuna, não podendo gerar qualquer despesa ao Município, além do valor estabelecido no presente contrato administrativo.
- i) Para a vencedora do Lote 2, fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme exigências legais, garantindo desta forma a segurança do pessoal que executará o referido objeto.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9^a. São obrigações da CONTRATANTE:
- **a)** Garantir à contratada documentos, informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato:
- b) Efetuar os pagamentos mensais dos produtos/serviços adquiridos, no prazo ajustado.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

- **10^a.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2^a e 3^a do artigo 87 da Lei n^a 8.666/93:
- I Advertência, por escrito:
- II Multa:



- III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- § 1º. Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- § 2º. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contrato ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.
- § 3º. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- § 4º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- § 5º. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- § 6º. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
- § 7º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO ANTECIPADA

- 11ª. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas desse contrato;
- b) Cumprimento irregular das cláusulas desse contrato;
- c) Lentidão de seu cumprimento;



d) Fornecimento dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 071/2019, Edital de Pregão nº 034/2019, do Município de Rio Fortuna.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

12º. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Décima Terceira - DOS CASOS OMISSOS

13º. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna, em 31 de outubro de 2019.

LINDOMAR BALLMANN PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE WAGNER MATEIRIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP CONTRATADA

TESTEMUNHAS

KESSIA MEURER CPF 081.472.379-95

JUNIOR SCHMITZ CPF 014.919.699-70